



## **CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**

RUA PRINCESA ISABEL, 410, BOA VISTA – CEP 50.050-450 – RECIFE – PERNAMBUCO

### **COMISSÃO DE REDAÇÃO**

## **PARECER FINAL DE REDAÇÃO**

PARECER CR Nº 32/2023 AO PLE Nº 17/2023

**Nº 32/2023**

Da **COMISSÃO DE REDAÇÃO** sobre o **PLE nº 17/2023**, que: Estabelece novo modelo de gestão da Defesa Civil Municipal.

A **COMISSÃO DE REDAÇÃO** recebeu para emitir parecer ao **PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 17/2023**, de autoria do Chefe do Executivo.

Nada havendo a opor, esta Comissão opina pela **APROVAÇÃO** do supracitado projeto.

Sala das Comissões, em 18 de abril de 2023.

**FRED FERREIRA**  
PRESIDENTE

**JAIRO BRITTO**  
Vice – Presidente

**WALDOMIRO AMORIM**  
Membro Efetivo

**VICTOR ANDRÉ GOMES**  
SUPLENTE

**WILTON BRITO**  
SUPLENTE





## **CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**

RUA PRINCESA ISABEL, 410, BOA VISTA – CEP 50.050-450 – RECIFE – PERNAMBUCO

### **COMISSÃO DE REDAÇÃO**

#### **REDAÇÃO FINAL**

#### **PROJETO DE LEI Nº 17/2023**

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE faz saber que o PODER LEGISLATIVO APROVOU e submete ao PODER EXECUTIVO o seguinte:

Estabelece novo modelo de gestão da Defesa Civil Municipal.

Art. 1º Esta Lei estabelece novo modelo de gestão na Defesa Civil Municipal.

Art. 2º A Secretaria Executiva de Defesa Civil, vinculada à Secretaria de Infraestrutura, contará com coordenações de engenharia e coordenações de atenção social das regionais, do órgão central, e do Programa Parceria, bem como a coordenação de operações da Defesa Civil.

Art. 3º Para atendimento ao novo modelo de gestão definido por esta Lei, ficam criadas, no âmbito da Secretaria Executiva de Defesa Civil, 10 (dez) Funções Gratificadas de Coordenação de Defesa Civil, a serem atribuídas a servidores efetivos ou empregados públicos permanentes, lotados ou à disposição do órgão, e que atuem na coordenação das áreas discriminadas no art. 1º.

§ 1º As funções gratificadas criadas por esta Lei terão o valor de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais).

§ 2º A nomenclatura das áreas coordenadas será definida em regulamento.

Art. 4º Ficam criados 7 (sete) cargos de Direção e Assessoramento 5, símbolo “CDA-5”.





## **CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**

RUA PRINCESA ISABEL, 410, BOA VISTA – CEP 50.050-450 – RECIFE – PERNAMBUCO

### **COMISSÃO DE REDAÇÃO**

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação oficial, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 18 de abril de 2023.

**ROMERINHO JATOBÁ**

Presidente

**ERIBERTO RAFAEL**

1º Secretário

**ZÉ NETO**

3º Secretário

**PROJETO DE LEI Nº 17/2023 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.**

